



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



CONTRATO Nº. 010/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA (CÓPIA SIMPLES, CÓPIA COLORIDA, ENCADERNAÇÃO, CARIMBO E CHAVES), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A EMPRESA POLICÓPIAS SERVIÇO COM. E REP. LTDA.

CARTA CONVITE Nº. 006/2013
Processo Administrativo nº. 161/13

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.035.143/0001/09, com sede na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.021 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, e do outro lado **POLICÓPIAS SERVIÇOS COM. E REP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.201.419/0001-74, com endereço a Rua Quintino Bocaiuva, nº. 1.621 - Bosque, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA, RESOLVEM**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 161/2013**, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo CONVITE Nº 006/2013, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto do presente é a empresa especializada para a prestação de serviços de reprografia (cópia simples, cópia colorida, encadernação, carimbo e chaves), conforme as especificações contidas no instrumento convocatório e anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



LOTE 2				
Item	Especificação	Unidade	Quant. Estimada/anual	Valor Unitário
01	Carimbo L-20	Unidade	30	25,00
02	Carimbo L-30	Unidade	30	30,00
03	Carimbo Simples – 1 Linha	Unidade	30	5,00
04	Carimbo Simples – 2 Linha	Unidade	30	5,00
05	Carimbo Simples – 3 Linha	Unidade	30	7,50
06	Carimbo Simples – 4 Linha	Unidade	30	7,50

LOTE 3				
Item	Especificação	Unidade	Quant. Estimada/anual	Valor Unitário
01	Chave comum para porta	Unidade	100	6,00
02	Chave de carro comum	Unidade	10	10,00
03	Confecção de chave em domicílio (porta fechada) 1 chave	Unidade	12	15,00
04	Confecção de chave em domicílio (porta aberta) 1 chave	Unidade	12	15,00
05	Confecção de chave em domicílio (porta fechada) e substituição de segredo – 1 chave	Unidade	12	30,00
06	Confecção de chave em domicílio (porta aberta) e substituição de segredo – 1 chave	Unidade	30	21,00

3. DO PREÇO

3.1 – Pelos serviços ora ajustados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual estimado de R\$ 18.544,00 (Dezoito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme comprovação dos serviços utilizados por período. O valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pela responsável, mediante a correta prestação dos serviços;

- 1) No preço acima estão inclusos todos os Encargos trabalhistas, tais como: INSS, FGTS, Férias, adicional de Férias, 19º Salário, Aviso



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



1.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

1.3 - Será considerado para efeito do item anterior os valores constantes da cláusula oitava deste instrumento.

2. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 - Prestação de serviços de reprografia, encadernação e plastificação, com operação dos equipamentos, bem como a instalação e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes no Termo de Referência.

2.2 - Para prestação dos serviços de reprografia a sociedade empresária terá que dispor de no mínimo 1 (uma) máquina fotocopidora, para uso exclusivo da Câmara Municipal. A máquina será disponibilizada na Sede da Câmara Municipal. A estimativa anual para os serviços de reprografia se dá conforme quantitativo médio delineado abaixo:

LOTE 1				
Item	Especificação	Unidade	Quant. Estimada/anual	Valor unitário
01	Fotocópia Simples	Unidade	60.280	0,15
02	Fotocópia em Papel A3	Unidade	120	0,60
03	Fotocópia Colorida em Papel A4	Unidade	120	2,00
04	Encadernação A4 – até 50 folhas	Unidade	60	5,00
05	Encadernação A4 – de 50 a 100 folhas	Unidade	60	6,00
06	Encadernação A4 – de 100 a 150 folhas	Unidade	60	6,00
07	Encadernação A4 – de 150 a 250 folhas	Unidade	60	6,00
08	Encadernação A4 – de 250 a 400 folhas	Unidade	60	6,00
09	Encadernação em brochura do tipo capa dura A4	Unidade	60	50,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



Prévio, Art. 22 do FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, e os Impostos: PIS, Confins, IRRF, ISSQN, bem como os benefícios, Uniforme, Exame Médico, Seguro de Vida e Vale Transporte, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

- 2) No preço contratado estão inclusos todos os eventuais valores relacionados ao fornecimento de todos os benefícios concedidos pela lei e/ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias da força de trabalho utilizada pela CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATANTE além de reter os valores a serem pagos à CONTRATADA quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;

3.4 - A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário poderá fazer consulta *on line* junto aos órgãos públicos, a fim de verificar a regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA;

3.5 - Caso seja constatada alguma irregularidade, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento dos serviços contratados até que a CONTRATADA regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por doze meses, observadas as disposições do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta das seguintes rubricas contábeis:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (Lotes 1 e 3)
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Lote 2)

5.2 - A Câmara Municipal depositará o pagamento em conta corrente bancária da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e conferência do material descrito no objeto deste edital, sendo obrigatória a apresentação da Nota fiscal correspondente em nome do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



5.1 - O pagamento será efetuado através da Caixa Econômica Federal, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência;

5.2 - O pagamento será realizado após a entrega e montagem dos materiais frutos do presente serviço contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura na Câmara Municipal, e depois de atestada pela CONTRATANTE a prestação dos serviços;

5.3 - Ao efetuar o pagamento a CONTRATANTE verificará a situação das certidões negativas de débitos da CONTRATADA, devendo estas, portanto, estar devidamente regularizada;

5.4 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;

5.5 - Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções - item 5.4, o prazo de pagamento passará a contar da data da nova protocolização do documento corrigido;

5.6 - Não possuindo conta na Caixa Econômica Federal poderá ser emitido boleto bancário a fim de que seja efetuado o devido pagamento, observando o que dispõe os demais itens deste capítulo.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar os serviços conforme o objeto declarado na proposta vencedora com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

6.2 - Fornecer as faturas/notas fiscais, nos termos da lei;

6.3 - Permitir que a Câmara Municipal realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prestações da norma pertinente;

6.4 - Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto deste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



- 6.5** - Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que, sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente;
- 6.6** - Apresentar o documento fiscal específico, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total, juntamente com as requisições de serviços expedidas;
- 6.7** - Cumprir as exigências contidas no termo de referência;
- 6.7.1** - Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no termo de referência;
- 6.7.2** - Fornecer e instalar o equipamento na Câmara Municipal observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no termo de referência e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por todo o material, transporte, peças e mão de obra necessária para estes serviços;
- 6.7.3** - Os equipamentos, peças, partes, componentes e suprimentos fornecidos deverão estar em perfeito funcionamento, sendo originais do fabricante;
- 6.7.4** - A máquina deve ser instalada no local estipulado e entregue em perfeito funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual. O atraso na instalação ensejará a aplicação de multa contratual;
- 6.7.5** - Instalar o equipamento de acordo com todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e assumidas por ocasião da licitação;
- 6.7.6** - Retirar, após a entrega e instalação do equipamento, todas as sobras de material, entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal;
- 6.7.7** - Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de ocorrência de falhas no funcionamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



equipamento, para a adoção das providências saneadoras, em todo o período de vigência do contrato;

6.7.8 - Realizar os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos e demais normas técnicas, à vista do Chefe de Serviços Gerais;

6.7.9 - Assegurar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao pleno e perfeito funcionamento do equipamento, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total do equipamento, peças e partes, sem qualquer ônus para o contratante, bem como a conservação e reposição de peças da máquina fotocopidora. Inclui-se na execução dos serviços a reposição de partes e peças desgastadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a contratante;

6.7.10 - Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre o serviço de manutenção preventiva/corretiva;

6.7.11 - Ficarà às expensas da contratada a reposição do toner, do módulo xerográfico, grampo, papel, espiral, plástico de encadernação e outros materiais de consumo necessário para a prestação dos serviços;

6.7.12 - Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício de funcionamento, durante a vigência do contrato;

6.7.13 - Arcar com o ônus de despesas relativas a frete e seguro relativo à prestação dos serviços, inclusive quando apresentarem defeitos ou perdas, durante o período de garantia e for necessária a remoção dos mesmos para sanar os defeitos apresentados;

6.7.14 - Cabe à contratada a responsabilidade civil pelo prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.7.15 - Na hipótese de chamamento da Câmara Municipal em juízo, a qualquer título, a contratada obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes,

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



ficando a Câmara Municipal, autorizada a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo;

6.7.16 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação, assistência técnica ou manutenção preventiva/corretiva, inclusive, durante a entrega dos equipamentos por transportadora;

6.7.17 - Fornecer, montar, instalar e realizar a manutenção do equipamento na Câmara Municipal, utilizando ferramentas e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento;

6.7.18 - Prestar todo e qualquer serviço estipulado no termo de referência, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal. Havendo a necessidade de prestação de serviços em horário diferenciado, deverá haver comunicação da Câmara Municipal à licitante para, após aprovação desta, os serviços serem executados.

6.7.19 - Cumprir o que determina o art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/1993, que trata de proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz;

6.7.20 - Prestar todo e qualquer serviço dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, as exceções poderão ser autorizadas pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificadas com antecedência pela contratante.

6.7.22 - Treinar e capacitar os prestadores de serviços, apresentando-os sempre uniformizados, asseados e portando crachá de identificação com nome, função e fotografia;

6.7.23 - Dar ciência a todos os prestadores de serviços de que eles são empregados da contratada e de que não terão vínculo empregatício com o contratante, sem prejuízo do dever que terão de obedecer às normas internas do contratante e de cumprir todas as cláusulas contratuais;

6.7.24 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas extras, impostos, uniformes, e todas as decorrentes de acidentes;

7 B



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



6.7.25 - A contratada deverá fornecer, sempre que necessário, equipamentos de proteção individual a seus empregados, juntamente com instruções e normas de segurança e uso, bem como exigir a sua efetiva utilização, fazendo observar tais instruções e normas, além da legislação em vigor;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

7.2 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;

7.3 - Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

7.6 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993;

7.9 - Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração do objeto contratado;

7.10 - Reter os valores referentes a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota

Ⓢ
+ R



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004.

8. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 – Por força do presente Contrato, fica estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os funcionários que a Contratada utilizar, assumindo a Contratada, todos os encargos legais, inclusive Ações Trabalhistas e Judiciais de qualquer natureza, custas e honorários advocatícios que por ventura possa sofrer.

8.2 – Caso a Contratada venha a descumprir obrigações previstas em Lei e causar prejuízos à Contratante, fica desde já assegurado o ressarcimento à Contratante do valor, a título de indenização, corrigido monetariamente pelo IPC ou seu substituto, bem como de uma multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor corrigido. Poderá a Contratante, ainda, reter o pagamento do valor estipulado na cláusula 2ª do presente contrato devido à Contratada e realizar a compensação dos débitos desta, eventualmente apurados pela aplicação do disposto no “caput” e parágrafo único desta cláusula.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e notadamente quando no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA a Diretoria Financeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

9.3 - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA;

9.4 - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

9.5 - A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital - em especial a determinada na alínea "c" do item 9.1 - e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir suas obrigações.

11. DA REVISÃO CONTRATUAL

11.1 - Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto



12. DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

12.1 - A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

12.2 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

13. DA TRANSFERÊNCIA

13.1 - Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

14. DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

14.2 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Rio Branco – Ac., 20 de junho de 2013.


ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB


MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário - CMRB


SIRLEI PESSOA JUDAR
POLICÓPIAS SERVIÇOS COM. E REP. LTDA